



COMUNICADO AMM Nº 15/2021

Lei Aldir Blanc - novos prazos_2021

DECRETO Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021

“ Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”

ASSUNTO: Lei Aldir Blanc - novos prazos-2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, por meio do Decreto nº 10.683/2021¹, Altera o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A alteração está relacionada às despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar que para serem pagas deverão atender as condições estabelecidas no Decreto nº 10.579/2020, art,2º. O qual reproduzimos na íntegra. Vejamos:

Art. 2º As despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, poderão ser inscritas somente em:

I - restos a pagar processados; e

II - restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-361-de-1-de-marco-de-2021-306208769#wrapper>

b) na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, pela unidade gestora responsável, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de covid-19, poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas a que se refere o caput, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os restos a pagar não processados inscritos em conformidade com o disposto neste artigo serão objeto de acompanhamento específico no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo federal e o saldo não liquidado até 31 de dezembro de 2021 será cancelado nessa data pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

~~§ 3º Aplicam-se as disposições do caput quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.~~

§ 3º Aplicam-se as disposições do **caput** quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania. (Redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 2021)

§ 4º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no § 1º darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

O Decreto nº 10.579/2020, estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, mais conhecido como "Orçamento de Guerra" com o intuito de fazer o enfrentamento da calamidade pública nacional

decorrente de pandemia no país.

A alteração dispõe também sobre os saldos remanescentes das contas específicas criadas para recepcionar os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, o qual se em 31 de dezembro de 2021, ainda houver recursos sem destinação, este deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional **até dia 10 de janeiro de 2022**, por meio de guia de recolhimento da União (GRU), que a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo emitirá comunicado para informar o procedimento para sua emissão em momento oportuno. Para tanto, algumas condições já foram estabelecidas. São elas:

DECRETO Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Recursos Lei Aldir Blanc

Novos Prazos

Art.15 § 1º

	INSTRUMENTO	INFORMAÇÃO
	contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres não seja executado até 31 de dezembro de 2021	ato
§ 1º	I - os empenhos e os restos a pagar deverão ser cancelados	ORÇAMENTÁRIA Dotação
	II - o valor deverá ser incluído no saldo a que se refere o caput e devolvido nas condições e prazos referidos.	FINANCEIRO recurso
Traduzindo		
o valor (saldo remanescente) deverá ser incluído no saldo (financeiro) e devolvido (à STN) nas condições (GRU) e prazos referidos (10/01/2022).		
Obs: entende-se de saldo remanescente aquele não destinado à finalidade proposta e também aqueles provenientes de cancelamentos de restos a pagar não processados.		



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Quanto à prestação de contas, o prazo também foi alterado. O **Relatório de Gestão Final** será apresentado **até dia 31 de março de 2022**, permitido a sua prorrogação por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa do município e de autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo. (art 16).

A AMM ressalta que a medida é mais uma oportunidade de continuar viabilizando a destinação do recurso que atende a ação emergencial ao setor cultural. Importante estar atento às disposições da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo que no decorrer do período irá editar comunicados complementares a este decreto.

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de maio de 2021.


NEURILAN FRAGA
Presidente AMM

